



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

LEI Nº 812/2020

DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato LEI nº 812 de 30/01/2020
Córrego do Ouro-GO, 31/01/2020 Horas: 08:25

Responsável pela publicação

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar com encargos áreas de terra (lotes) com o objetivo de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, priorizando a geração de emprego e renda, mediante licitação, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, priorizando a geração de emprego e renda, mediante licitação na modalidade Concorrência, a desafetar e doar com encargos um terreno urbano, localizado na Quadra 24 do setor Luiz Humberto I do Município de Córrego do Ouro – GO, sendo os lotes de 01 (um) a 14 (quatorze).

Art. 2º as propostas serão avaliadas de acordo com o interesse público municipal, observando-se no mínimo:

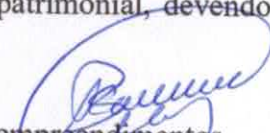
- I - Número de novos empregos diretos e renda;
- II - Índice de recolhimento de tributos e valor agregado de impostos;
- III - Utilização de mão de obra local;
- IV - Projetos ambientalmente sustentáveis;
- V - Utilização de matéria-prima preferencialmente local;
- VI - Valor do investimento;
- VII - Capacidade financeira da empresa;
- VIII - Indústria pioneira.

Art. 3º À Empresa beneficiada vedar-se-á:

I - Alienar o imóvel, a fim de desviar-se da finalidade originária, sem que a requerente observe as condições previstas na presente Lei, e obtenha expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, salvo expressa autorização do Poder Executivo, desde que comprovada sua liquidez financeira e patrimonial, devendo ainda apresentar certidão anual de pagamento do gravame;

III - Dar destinação diversa da prevista no projeto original aos empreendimentos.


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Art. 4º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a iniciar a obra num prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, e a concluí-la dentro de até 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses a critério do Poder Executivo, devendo o início de sua atividade dar-se dentro de até 06 (seis) meses após a conclusão da obra.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, a Empresa beneficiada apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 5º Nos termos desta Lei incumbe ao Poder Executivo Municipal, através de parecer motivado, deferir requerimento de alteração de atividades dos empreendimentos beneficiados, bem como processo de transação de sucessão para terceiros da empresa beneficiada.

Parágrafo único. Efetuar-se-á a transação desde que o sucessor se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor.

Art. 6º Cessará o benefício concedido nos termos desta Lei, revertendo-se o terreno doado em favor da prefeitura, quando a empresa ou seus sucessores não cumprirem as especificações e condições abaixo:

I - Infringir quaisquer dos dispositivos do art. 3º desta Lei;

II - Deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto original;

III - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi alienada, doada ou concedida, ou não dar o uso prometido ou o desviar sua finalidade contratual, bem como, qualquer forma de negócio ou atividade que a Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da alienação, doação ou concessão, salvo as exceções contidas na presente Lei;

IV - A Empresa beneficiada apresentar estágio de ociosidade, bem como buscar de forma inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra por mais de 06 (seis) meses;

V - Edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno alienado, doado ou concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa beneficiada;

VI - De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

degeneração dos objetivos e finalidades doação sem a prévia anuência da prefeitura;

VII – Encerrar suas atividades no Município de Córrego do Ouro;

Parágrafo único. Entende-se, também, por não dar o uso prometido, disposto no inciso II deste artigo, o não cumprimento das metas apresentadas no respectivo procedimento licitatório de geração de empregos e de faturamento da empresa.

Art. 7º Reverterá ao Poder Público Municipal o terreno doado a título de incentivo econômico e material, quando infringido qualquer dos incisos do artigo 6º, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada à inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 8º Reverterá ao Poder Público Municipal, o terreno doado a título de incentivo econômico, quando não cumprido a legislação de proteção ambiental pertinente à atividade por ela desenvolvida, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

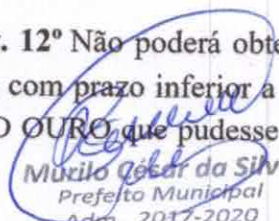
Art. 9º Nenhum benefício previsto nesta Lei será concedido às empresas que tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal e Débitos Trabalhistas.

Art. 10º Fica o beneficiário obrigado a licenciar o empreendimento.

Art. 11º Incumbe aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DO OURO a fiscalização da atividade de acordo com o disposto nesta Lei, devendo a empresa informar por escrito, quando solicitada pelo órgão interessado.

Parágrafo único. Ocorrendo infringência das disposições previstas no caput deste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão da expedição do alvará de funcionamento, até o dia em que se prestarem as informações, podendo a critério do Poder Executivo Municipal ser cessado os benefícios concedidos a empresa, incluindo a reversão do terreno doado, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 12º Não poderá obter o benefício previsto no art. 1º desta Lei, o proprietário que tiver alienado com prazo inferior a um ano terreno de sua propriedade situado no Município de CÓRREGO DO OURO, que pudesse ser utilizado para a implantação das dependências físicas da empresa.


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Córrego do Ouro, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Murilo César da Silva
Prefeito

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO